



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 136, de 20 de outubro de 1999.

Altera a Lei Complementar no. 72, de 07 de julho de 1997, que alterou a Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de outubro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - O parágrafo 4º do artigo 34 da Lei Complementar no. 72, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

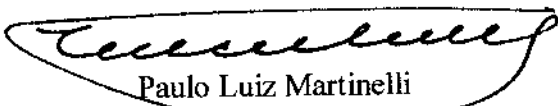
“Parágrafo 4º - Os servidores em atividade, que ocupam cargos em comissão, somente usufruirão dos benefícios desta Lei Complementar se contarem no mínimo 12 (doze) anos, contínuos ou não, no serviço público municipal em Campo Limpo Paulista e exercerem o cargo em comissão, no mínimo por 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos, quando do pedido da aposentadoria”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário